

## MINUTA

### TERCEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

Nº DA SOLICITAÇÃO :  
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO :

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS-  
SECEG - CNPJ Nº 02.336.949/0001-92, NESTE ATO REPRESENTADO  
POR SEU PRESIDENTE, EDUARDO GENNER DE SOUZA AMORIM  
E,  
SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE  
VEÍCULOS AUTOMTORES DE GOIÁS – SINCODIVE, NESTE ATO  
REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, JOÃO MAURÍCIO MARTINS  
NORMANHA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de março de 2021 a 31 de Março de 2022 e a data-base da categoria em 1º de abril.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de

Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambaí/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piraicanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida em 11 de março de 2020, e as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do vírus, dotado de potencial efetivo para causar surtos de contaminação, com enorme receio internacional quanto às proporções que sua propagação desmedida pode acarretar.

CONSIDERANDO a existência de diversos grupos populacionais vulneráveis, especialmente os trabalhadores que laboram no atendimento ao público, que possuem alto risco de exposição, como é o caso do setor aqui representado.

CONSIDERANDO a existência de diversos impactos financeiros e sociais para os setores de comércio, bens e serviços, bem como os decorrentes dos decretos publicados pelo Poder Executivo relacionados ao assunto.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do período, e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos.

CONSIDERANDO o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe às disposições legislativas.

CONSIDERANDO que diversos estabelecimentos foram (ou podem vir a ser) atingidos em decorrência de ato da autoridade pública, decretando o fechamento/paralisação das atividades.

CONSIDERANDO a edição de novos decretos, tanto Municipais como Estadual.

Celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022, ESPECÍFICA PARA TRATAR DO IMPACTO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho específicas e temporárias previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – MEDIDAS RELACIONADAS À CONCESSÃO DE FÉRIAS.**

Dada a excepcionalidade do período e a fim de se manter o emprego, fica autorizada a concessão de adiantamento do gozo de férias até quinze dias, seja individual ou coletiva, dispensadas das obrigações de comunicação prévia previstas nos arts. 135 e 139 da CLT, bem como do art. 51, inciso V, da Lei Complementar 123/2006, independente do período aquisitivo.

Parágrafo Primeiro – A remuneração das férias, acrescida do terço constitucional, bem como de seus reflexos, poderão ser quitadas, de uma só vez, por ocasião de gozo do restante das férias regulares, quando este ocorrer.

Parágrafo Segundo – Não se aplicará, nos casos aqui previstos, a dobra do art. 137 da CLT, nas situações de descumprimento do prazo previsto no art. 134 da CLT, desde que o gozo do restante das férias regulares seja concedido no prazo de até doze meses após o término da restrição legal de funcionamento das empresas representadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE TRABALHO ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA**

Enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 as empresa atingidas por esse Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho poderão adotar regimes de TELETRABALHO, de trabalho intermitente, trabalho em regime parcial, além de manter jornadas de 12 por 36 horas ou jornadas mínimas em funcionamento parcial ou setorizado das atividades essenciais na empresa, desde que garanta aos empregados os direitos proporcionalmente mensurados. Nesses casos, não se aplicarão as exigências legais quanto aos prazos ou requisitos essenciais de cada espécie, mantidos os direitos remuneratórios do empregado.

Parágrafo Primeiro – No que tange ao teletrabalho, considerando que se trata de uma situação e período excepcionais, a opção do empregado e do empregador desta modalidade, não gerará qualquer custo adicional ao empregador.

Parágrafo Segundo – Como forma de minimizar o impacto, a empresa deverá pagar aos trabalhadores o correspondente saldo de salário dos dias trabalhos no mês, até o 5º dia útil a contar da data da suspensão das atividades/funcionamento das empresas, por força de Decreto Governamental.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA**

Enquanto perdurar a pandemia do Covid 19 as empresas atingidas por esta Convenção Coletiva poderão aplicar regime de compensação de horas, dando folgas imediatas com saldo existente e compensando-as em horas extras futuras, inclusive após o período da pandemia, desde que não se excedam os limites legais e convencionais, ficando vedado a compensação no aviso prévio, bem como o desconto das horas negativas em caso de dispensa sem justa causa.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO E DO CONTRATO DE TRABALHO**

Ficam as empresas autorizadas a prorrogar a suspensão do contrato de trabalho de seus empregados, inclusive do menor aprendiz, pelo período em que perdurar a pandemia, para todas as faixas salariais, desde que observados os requisitos estabelecidos no presente instrumento de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Suspensão do contrato de trabalho somente poderá ocorrer com a existência de Benefício Emergencial por parte do Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que tiver seu contrato suspenso, terá direito ao recebimento do valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego nos termos da legislação específica para o período de Pandemia, inclusive quanto a base de cálculo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas ficam autorizadas a suspender os contratos de trabalho de seus empregados, de que trata o Artigo 476-A da CLT, mesmo após a Pandemia.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIOS**

Ficam as empresas autorizadas a prorrogar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, inclusive dos aprendizes, pelo período em que perdurar a Pandemia, independentemente do valor ou da composição do salário percebido por cada colaborador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A redução de salário deverá ser proporcional à redução de jornada, preservando o valor do salário-hora de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para facilitar a operacionalização da implementação do benefício, a redução de jornada deverá obedecer aos seguintes percentuais:

- a) vinte e cinco por cento;
- b) cinquenta por cento; ou
- c) setenta por cento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalhador que tiver sua jornada/salário reduzidos terá direito ao recebimento do valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, nos termos da legislação específica para o período de Pandemia, inclusive quanto a base de cálculo.

PARAGRAFO QUARTO - Em não existindo o referido Benefício Emergencial do governo, mencionado no parágrafo anterior desta cláusula, a redução da jornada de trabalho e redução proporcional de salário do trabalhador terá seu limite de cinquenta por cento.

PARÁGRAFO QUINTO - O cumprimento da jornada poderá se dar da forma que melhor convier aos estabelecimentos, ficando permitida a compensação da jornada semanal, respeitando o limite de horas semanais/mensais convencionadas. Por exemplo, no caso de redução de 50% (cinquenta por cento) em um contrato de 220 (duzentas e vinte) horas, a jornada de 110 (cento e dez) horas poderá ser distribuída nos dias do mês, da forma que melhor atender à continuidade da empresa, ficando proibida a prestação de horas extras.

PARÁGRAFO SEXTO – O décimo terceiro salário dos empregados abrangidos pela redução salarial dos contratos, serão pagos integralmente, observando a proporcionalidade de direito do empregado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO**

Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao trabalhador que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, situações em que se aplicarão as regras previstas no dispositivo legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que tiverem seu salário e jornada de trabalho reduzidos proporcionalmente e não existindo o Benefício Emergencial do governo, na condição mencionada no Parágrafo Quarto da 5ª Cláusula deste Termo Aditivo, também terá direito a garantia provisória no emprego baseada nas regras previstas no dispositivo legal. Por exemplo, no caso da redução de salário e jornada de trabalho proporcional durante 30 dias, terá direito a estabilidade de 30 dias, e assim por diante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam autorizadas a efetivar descontos sobre qualquer valor que é recebido pelo empregado e pago pela empresa, inclusive sobre a ajuda compensatória da suspensão temporária do contrato de trabalho e redução da jornada de trabalho com a redução de salário, referentes a ticket alimentação e plano de saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO AO TRABALHADOR**

Tendo em vista a restrição de locomoção em razão do Corona Vírus, bem como indicação para que a população faça auto isolamento no intuito de retardar a proliferação do mesmo, fica convencionado que, na hipótese de aplicação da suspensão do contrato de trabalho e/ou da redução da jornada de trabalho/salário, o empregador deverá comunicar ao empregado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo certo que todas as comunicações para os trabalhadores poderão ser realizadas diretamente via documento escrito, por meio eletrônico (e-mail, WhatsApp, telegram, etc.) ou por telegrama para o endereço constante no cadastro dos empregados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO**

As partes se obrigam a ampla publicidade do presente Termo Aditivo à CCT 2020/2022.

Em havendo edição de lei que estabeleça situações para cuja validade tem que se dar apenas através de acordo coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, as partes estarão promovendo termo Aditivo à CCT 2020/2022.

As partes poderão promover adequações, no termo Aditivo, que se fizerem necessárias durante a Pandemia.

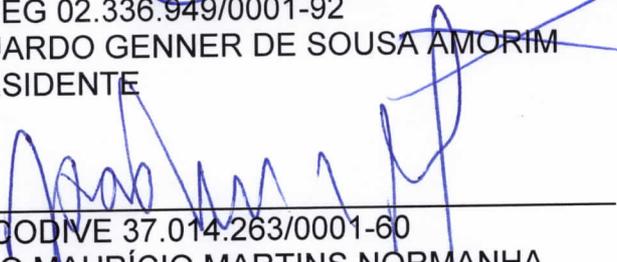
As demais cláusulas da CCT 2020/2022 e do Primeiro Termo Aditivo 2020/2022, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e convenionados, firmam o presente em tantas vias quanto necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 01 de março de 2021



SECEG 02.336.949/0001-92  
EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM  
PRESIDENTE



SINGODIVE 37.014.263/0001-60  
JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA  
PRESIDENTE